



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 816, DE 6 DE ABRIL DE 2.023.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 927

Data: 06/04/23

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 29/2.023 – INEXIGIBILIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.417/2.023, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 95 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a formalização do Contrato nº 29/2023, Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 1.417/2023, celebrado entre a municipalidade e a empresa MARI FERNANDEZ EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, que tem por objeto: “Contratação de atração artística musical, “**Mari Fernandez**”, para apresentação de show no dia 30 de abril de 2023 no Centro de Eventos “Boiódromo” – Av. Deovair Cruz de Oliveira nº 466 – Jordanésia – Cajamar/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência; e

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 152/2023 – SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 29/2023, (Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 1.417/2023), o servidor público **LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI – RE nº 18.487**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

Art. 2º O Fiscal do Contrato nº 29/2.023 representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, controle e fiscalização, devendo ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 816/2.023 – Fls. 02

- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XI - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 816/2.022 – Fls. 02

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de abril de 2022.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretária Municipal de Governo